

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2.659/2.007 foi devidamente publicado no Placar Oficial no período de 03/07/07 a

10/10/07
Secretário da Administração

LEI Nº 2.659, DE 03 DE JULHO DE 2.007

“Desafeta e desmembra área pública institucional, autoriza sua doação à Empresa que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área institucional remanescente de 831,90 m², da Quadra 04 do SETOR SANTANA PARK, consignada na escritura pública de registro nº 17.164, Livro 184-N. folhas 004/005 do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, que passa a ter como destinação a instalação de empresa comercial.

Art. 2º - A área com destinação mencionada no artigo 1º, passa a constar como Lote 14 da Quadra 04 do Santana Park, com as seguintes medidas e confrontações:

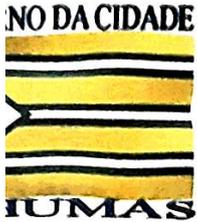
Lote 14 da Quadra 04 do Setor Santana Park:

Área total: 831,90 m²

27,24 m de frente para a Rua José Gomes Sobrinho;
27,24 m de fundos, confrontando com o L-15 que se desmembra;
30,54 m do lado direito confrontando com o L-13; e
30,54 m do lado esquerdo, confrontando com os Lts-08 e 15.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote 14 da Quadra 04 do Setor Santana Park, com a área total de 831,90 m², discriminado no artigo anterior da presente Lei, para a Empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA JÚNIOR LTDA. “SUPER ALHO 2.000”**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.153.607/0001-25

Parágrafo Único - Deverá constar da Escritura Pública de doação, que a empresa beneficiada deverá edificar as instalações e entrar em efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

automática do terreno ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização por obras edificadas, as quais se agregarão ao imóvel, como forma do donatário indenizar sua utilização, independentemente de qualquer providência Judicial.

Art. 4º - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros, enquanto a empresa beneficiada não estiver em pleno funcionamento e, somente poderá ser objeto de penhora e garantia de dívida quando oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, contraído para implantação ou expansão das atividades da própria empresa.

Parágrafo Único - A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia de dívida descrita no *caput*.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533